



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 7 de agosto de 1.972.

LEI Nº 938, DE 7 DE AGOSTO DE 1.972.

Concede licença à servidores do
Município que concorrerem a car-
gos públicos eletivos.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores do Município que concorrem
a cargos públicos eletivos serão considerados em licença, com
todos os direitos e vantagens em cujo gozo estiverem, inclusi-
ve a contagem do tempo respectivo como de efetivo serviço, pe-
los prazos previstos nos artigos seguintes:

Art. 2º - A licença será concedida a partir do 45º
dias que preceder a eleição, no caso de candidatos já regis-
trados pela Justiça Eleitoral, e a partir da data do registro
para o candidato a que o obtiver posteriormente, ressalvado o
disposto no artigo seguinte:

Art. 3º - Quando o candidato ocupar cargo, função/
ou emprego de que deva desincompatibilizar-se em data anterior
à prevista no artigo anterior, a licença desse cargo, função/
ou emprego será iniciada a partir do último dia do prazo para
desincompatibilização.

Art. 4º - Em qualquer dos casos mencionados nos ar-
tigos 2º e 3º, a licença prolongar-se-á pelos cinco dias pos-
teriores ao do pleito.

Art. 5º - O servidor candidato fará prova do regis-
tro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral para fazer jus
aos benefícios previstos nesta lei.

Art. 6º - Caso o servidor, nas condições previstas
no artigo 3º, venha a ter negado pela Justiça Eleitoral o re-
gistro de sua candidatura, ou caso não alcance em seu partido
a indicação como candidato terá ele, embora sem direito a re-
muneração, justificadas as faltas ao serviço até a data da ne-
gativa do registro ou a data da Concessão Partidária, respec-
tivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 7 de agosto de 1.972.

(Ass.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração